

Regulamento dos Quadros de Valor, Excelência e Mérito

Art.º 1º

Âmbito e Natureza

1- Os Quadros de Valor, Excelência e Mérito (QVEM) destinam-se a reconhecer publicamente as aptidões e atitudes dos alunos que frequentam as escolas do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto.

2- Os QVEM, organizados anualmente, contemplam o nome do aluno, a turma e o motivo pelo qual integra o respetivo Quadro.

Art.º 2º

Quadro de Valor

1- O Quadro de Valor reconhece os alunos dos segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário (dos Cursos Científico-Humanísticos e dos Cursos Profissionais) que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações igualmente exemplares de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade na escola.

2- Para ser proposto ao Quadro de Valor, o aluno deverá preencher, cumulativamente, os seguintes critérios de acesso:

- a) Dinamização a favor de causas socialmente reconhecidas;
- b) Solidariedade sistemática para com colegas, em especial os portadores de qualquer deficiência;
- c) Ajuda sistemática a colegas com dificuldades de aprendizagem;
- d) Atitudes de tolerância, capacidade de diálogo e resolução de conflitos;
- e) Disponibilidade e iniciativa para a realização de atividades propostas;
- f) Atitudes de prevenção e resolução de problemas disciplinares;
- g) Não ter faltas injustificadas;
- h) Não ter sido alvo de procedimento disciplinar no ciclo de escolaridade a que é candidato;
- i) Ter sido referido na ata de Conselho de Turma final de ano letivo como aluno candidato a este quadro.

Artº 3º

Quadro de Excelência

1- O Quadro de Excelência reconhece os alunos que obtêm excelentes resultados escolares.

2- Para ser proposto ao Quadro de Excelência, o aluno deverá preencher os seguintes critérios de acesso:

a) No Ensino Básico:

i) No 1º ciclo obter, nas componentes do currículo, no ano terminal do ciclo, avaliação qualitativa de Muito Bom, com exclusão da disciplina de EMR (Educação Moral e Religiosa);

ii) No 2º e 3º ciclos obter, no ano terminal de ciclo, nível cinco a todas as disciplinas na classificação interna das disciplinas, com exclusão da disciplina de EMR;

iii) Ter sido referido na ata de Conselho de Turma de final de ciclo como aluno candidato a este quadro.

b) No Ensino Secundário, nos Cursos Científico-Humanísticos:

i) Frequentar o 11º ou o 12º anos de escolaridade, estando inscrito a todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequenta, com exclusão da disciplina de EMR;

ii) Ter obtido, na classificação final interna do ano, média igual ou superior a 18 valores (sem arredondamentos), não considerando para o efeito a classificação obtida na disciplina de EMR.

iii) Não ter disciplinas em atraso;

iv) Ter sido referido na ata de Conselho de Turma de final de ano letivo como aluno candidato a este quadro.

c) No Ensino Secundário, nos Cursos Profissionais:

i) Frequentar o 11º ou o 12º anos de escolaridade, estando inscrito a todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequenta, com exclusão da disciplina de EMR;

ii) Ter obtido, na classificação final interna do ano, média igual ou superior a 18 valores (sem arredondamentos), não considerando para o efeito a classificação obtida na disciplina de EMR.

iii) Não ter módulos/UFCD em atraso;

iv) Ter sido referido na ata de Conselho de Turma de final de ano letivo como aluno candidato a este quadro.

Art.º 4

Quadro de Mérito

1- O Quadro de Mérito reconhece os alunos que obtêm os melhores resultados nas Provas e Exames Finais Nacionais.

2- Integra o Quadro de Mérito o aluno interno que, em cada disciplina do currículo dos cursos existentes no Agrupamento, obtenha a melhor classificação na primeira fase das Provas e Exames Finais Nacionais.

3 – O Quadro de Mérito é definido pelo diretor do Agrupamento de escolas, ou quem o substitua, com base nos resultados finais após homologação pelo Presidente do JNE de eventuais processos de reapreciação e/ou reclamação.

Art.º 5º

Constituição da Comissão de Avaliação de Candidaturas aos Quadros de Valor e Excelência (QVE)

- 1- As candidaturas aos QVE são apreciadas por uma comissão que tem a função de analisar e propor ao Conselho Pedagógico os alunos a distinguir no âmbito dos respetivos quadros.
- 2- Constituem membros efetivos da Comissão de Avaliação das Candidaturas aos QVE o diretor do Agrupamento de escolas ou quem o substitua, os coordenadores dos diretores de turma e o coordenador do conselho de docentes do 1º ciclo do ensino básico.

Art.º 6º

Propositura e homologação

- 1- Cabe ao Professor Titular/Conselho de Turma identificar o(s)aluno(s) que se enquadram no presente regulamento e propor à Comissão de Avaliação a sua integração nos QVE do Agrupamento de Escolas;
- 2- O professor titular apresentará a proposta fundamentada de candidatura aos QVE ao Conselho de Docentes. Depois de apreciada, se aprovada por unanimidade, esta será apresentada à Comissão de Avaliação de Candidaturas, para decisão;
- 3- O Conselho de Turma, após aprovar por unanimidade a(s) candidatura(s) aos QVE, elabora proposta fundamentada à Comissão de Avaliação de Candidaturas, para decisão.
- 4- Cabe aos órgãos referidos nos números 2 e 3 do presente artigo organizar o respetivo processo de candidatura, o qual deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Cópia da ata do Conselho de Docentes/Conselho de Turma
 - b) Cópia do registo biográfico do aluno
 - c) Proposta a apresentar onde conste o nome do aluno, ano de escolaridade, motivo que deu origem à proposta.
- 5- Depois de apreciadas pela Comissão de Avaliação todas as propostas apresentadas, esta remete ao Conselho Pedagógico a proposta final de integração dos alunos nos QVE.
- 6- Cabe ao Diretor do Agrupamento de Escolas, sob proposta do Conselho Pedagógico, homologar anualmente os QVE propostos, bem como o Quadro de Mérito.

Art.º 7º

Divulgação e Entrega de Prémios

1- A identificação dos alunos distinguidos nos QVEM será divulgada por afixação nos placards da escola sede e da escola que o aluno frequenta, bem como na página de internet do Agrupamento de Escolas.

2- Serão ainda os alunos distinguidos em cerimónia pública anual, organizada pelo Agrupamento de Escolas, preferencialmente no Dia do Diploma.

Alterado e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em 1 de março 2021

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 24 de março 2021

A Presidente do Conselho Pedagógico

Maria Eduarda Carvalho Alves